



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS

**CÓDIGO DE ÉTICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA
ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

GESTÃO 2024/2028



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

A Diretoria Executiva e Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Alvorada do Sul-MS, PREVNAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 695/2015 e suas alterações posteriores e de acordo com a Portaria MPAS nº. 185/15, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - “Pró-Gestão RPPS”, sendo que uma das ações é a instituição do Código de Ética da instituição;

Considerando ser necessária a observância de princípios e valores que o PREVNAS, seus servidores e assegurados difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

Considerando a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, faz se necessário a criação do Código de Ética do PREVNAS, em 27 de setembro de 2024.,

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Código de Ética, aplicável aos servidores do quadro de pessoal do PREVNAS, Presidência e Diretoria, seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos. Este Código também se aplica às empresas contratadas e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

prestadores de serviço, denominados neste código como colaboradores, que devem seguir as disposições legais vigentes neste ato.

INTRODUÇÃO

Art. 2º. O Código de Ética expressa a missão, os valores e a cultura do PREVNAS e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa. Servidores efetivos, ocupantes em cargos de comissão, os conselheiros, membros do comitê de investimentos, devem priorizar a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente priorizando os princípios da credibilidade. A ética não é apenas um determinado conjunto de ideias. É um conjunto destas e das práticas nelas sustentadas e delas decorrentes. Um processo de autorregulação das disposições e dos comportamentos humanos. Tudo o que fazemos deve se dar em estrita observância às leis gerais, aos Estatuto dos Servidores e às leis e normas que regem esta Autarquia. Este código constitui fator de segurança tanto ao administrador público, quanto aos servidores, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas. Sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação de serviços e execução de todas as atividades do PREVNAS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

Art. 3º. O Código de Ética será publicado em diário oficial e estará disponível no site do PREVNAS, no intuito de levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, assegurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e sociedade em geral, tal como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros, reafirmando o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O objetivo deste código de ética é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do PREVNAS, de seus servidores e colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais, estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento dos deveres.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. Os servidores, membros dos conselhos, diretoria e comitê de investimentos e demais colaboradores do PREVNAS, observam e praticam os princípios definidos neste código.

§1º O PREVNAS, estimula os conselheiros, titulares e suplentes e integrantes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

do comitê de investimentos a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste código;

§2º O PREVNAS, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam a adoção de princípios éticos definidos neste código;

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do PREVNAS, tem os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam;

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste código.

**DA VISÃO MISSÃO E
VALORES**

Art. 6º. O PREVNAS tem como missão gerir a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Alvorada do Sul – MS, com excelência e sustentabilidade, primando pela garantia dos direitos dos segurados;

Art. 7º. O PREVNAS tem como visão ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

atendimento e respeito às pessoas;

Art. 8º. Visando a longevidade e a credibilidade do PREVNAS, perante os seus assegurados e a sociedade, este código reflete a missão, os princípios e os valores assumidos por esta previdência e colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade social e ambiental;

II – Qualidade, competência, legalidade, excelência, credibilidade, profissionalismo;

III – Honestidade, integridade, justiça, moralidade, respeito;

IV – Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade;

V – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade.

Art. 9º. O PREVNAS adota como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zela pela qualidade dos seus serviços e age com transparência e em consonância com seus atos normativos;

Art. 10. O PREVNAS adota padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os seus assegurados ativos e inativos, pensionistas e dependentes;

Art. 11. O PREVNAS preserva suas imagens e o patrimônio da entidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

Art. 12. O PREVNAS preza pela legalidade, entendendo-se por observar a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais federais, estaduais e municipais pertinentes à área de atuação do RPPS; as normas da Secretaria de Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul; as resoluções, portaria, decretos e regimento interno do PREVNAS, bem como o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Alvorada do Sul - MS. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junta à diretoria e, caso necessário, acionar a assessoria jurídica desta previdência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

Art. 13. As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei nº. 695/2015, e suas alterações, que são conhecidas e respeitadas por todos. O servidor e demais agentes prestadores de serviços, no que concerne à sua conduta pessoal, devem respeitar os mais altos padrões comportamentais de um profissional. Este deve sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter os padrões referenciais de imagem do PREVNAS, e evitar desgastes de sua própria reputação. São deveres esperados dos servidores do PREVNAS, gestores, diretores executivos, conselheiros do curador e conselhos fiscais e membros do comitê de investimentos, além daqueles já elencados no Estatuto do Servidor do Município de Nova Alvorada do Sul-MS:

- I – pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade, ancorados pela Lei 12.527/2011 (Lei de Transparência);
 - II – manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar o respeito e confiança do público em geral;
 - III – exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu

PREVNAS- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS

E-MAIL: prevnas.dir@prevnas.ms.gov.br Fone: (67) 34561008



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade, não se omitindo no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;

I – trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVNAS, respeitando-se as individualidades, praticando o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, para oferecer o melhor atendimento aos nossos beneficiários e para gerar um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação;

II – reportar-se à chefia imediata sempre que necessário ou entender pertinente para buscar a resolução de conflitos e para comunicar irregularidades de que tomou conhecimento;

VII– atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional, estando sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;

VIII – assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

IX – zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para gestão eficaz dos serviços prestados pelo PREVNAS, respeitando as dependências do PREVNAS e não utilizar suas instalações e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

X – prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza, bem como evitar exposição pública e/ou comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do PREVNAS, ou a reputação de outros agentes públicos; fica também vedado o pronunciamento em qualquer meio de comunicação, em nome do PREVNAS, exceto quando devidamente autorizado;

XI – respeitar e praticar o Código de Ética;

XII – ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre que possível retorno rápido e eficiente, de maneira cortês, exata e tempestiva, não prolongando a resolução de demanda ou dificultando o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIII – manter com nossos assegurados relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV – conhecer normas legais ou regulamentos que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como; políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVNAS;

XV – respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os assuntos do RPPS, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas, direta e indiretamente, ao PREVNAS e ao seu público-alvo, guardando devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;

XVI – questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor, dispondo-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

desempenho das atividades;

XVII – não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição, bem como não utilizar, para atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidas na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo PREVNAS;

XVIII – não envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecidos pelo órgão;

XIX – buscar desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para celerizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos do PREVNAS;

Art. 14. Os servidores e demais membros do PREVNAS, compartilham aspirações de desenvolvimento profissional e pessoal, reconhecendo desempenho e zelando pela qualidade de vida de seus assegurados.

Parágrafo único: Não são aceitas discriminações de qualquer natureza, sejam elas em função de cor, gênero, religião, orientação sexual, origem, classe social ou deficiência, sendo respeitadas as diferenças, não praticando atos que ferem à dignidade da pessoa humana, que levem à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;

Art. 15. Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesse junto o PREVNAS, bem como nas hipóteses de convites para participação em almoços ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou quaisquer outros encontros, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

oportunidade da participação do servidor, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro servidor para participar;

Art. 16. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e legislações vigentes, excluindo qualquer atitude que atenda interesses em benefício próprio ou alheio ao PREVNAS e de seus assegurados ativos, inativos, pensionistas, dependentes e a sociedade em geral;

Art. 17. É vedada a aceitação de dinheiro e/ou presentes que possam ser interpretados como subornos, salvo quando ofertados por autoridade pública, nos casos protocolares.

Parágrafo único: Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos à título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

Art. 18. É terminantemente inadmissível, por parte de servidores e demais membros do PREVNAS, solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagens, viagem e/ou hospedagem, que implique conflito de interesse, para si ou para terceiro;

Art. 19. Contratar cônjuge, parente ou amigo, bem como utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação, prestação de serviços ou cargos comissionados ao PREVNAS;

PREVNAS- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS

E-MAIL: prevnas.dir@prevnas.ms.gov.br Fone: (67) 34561008



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

Art. 20. Atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos;

DA CONDUTA CORPORATIVA

Art. 21. O PREVNAS, mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus servidores e público-alvo;

Art. 22. O PREVNAS, coopera integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

Art. 23. O PREVNAS, não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na conduta de suas atividades e na prestação de serviços;

Art. 24. As informações financeiras do PREVNAS, serão divulgadas conforme legislação vigente e através de relatórios publicados em meio eletrônico, na página oficial desta previdência.

Parágrafo único: Será objeto de publicação eletrônica, as atas do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva e Conselhos, resguardadas sempre que possível, as estratégias de investimento.

Art. 25. O uso adequado de recursos e ativos, o registro apropriado e a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da autarquia. Sendo assim, é essencial que todos os servidores e membros observem as normas e diretrizes dispostas em legislação específica.

Art. 26. É esperado o bom senso do corpo funcional do PREVNAS e dos demais membros no que se refere ao modo de se vestir e de se portar, tendo em vista que sua aparência pessoal reflete a imagem desta autarquia, bem como o bom senso no uso da internet, telefonia e demais recursos colocados à disposição do seu corpo funcional.

Art. 27. É de extrema importância que todos os servidores e membros zelem pela imagem do PREVNAS e sigam determinadas instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca e/ou nome desta previdência.

Parágrafo único: Todo material de comunicação publicado em meio impresso ou eletrônico deve ser, obrigatoriamente, validado pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Em caso de erros ou falhas humanas, a conduta esperada é que estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados ao gestor e à Diretoria Executiva. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitando assim problemas futuros para o PREVNAS e para o servidor ou membro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29. Fica constituída a Comissão de Ética do PREVNAS, em caráter permanente, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, nomeados pelo diretor da autarquia, todos servidores do quadro efetivo do município ou da câmara de vereadores, com mandato de 01(um) ano e vedação de recondução da totalidade dos seus membros.

§1º. O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento deste Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que nele é disposto, por parte dos servidores, dos membros da diretoria, conselhos e comitê de investimentos, além de esclarecer consultas, instaurar processos por infração a este código e propor sanções às infrações ao aqui disposto;

§2º. A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

- I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- II – elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização deste código de ética;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

- III – promover ações de capacitação relativas a este código com os servidores, membros, assegurados ativos e inativos e pensionistas deste RPPS;
- IV – atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores e membros da autarquia;
- V – propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;
- VI – atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.

§3º. Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Art. 30. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Alvorada do Sul, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Código de Ética deverão ser dirimidos pelo Conselho Curador do PREVNAS;

Parágrafo único: em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre este código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, entrar em contato com o superior hierárquico. Prevalecendo a necessidade de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

esclarecimentos, reportar-se à Comissão de Ética.

Art. 32. Este Código de Ética será revisado e atualizado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul, MS, 27 de setembro 2024.

Rosineide Lichewiski de Aguiar
Diretora Presidente